

**ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam declaradas de utilidade pública municipal todas as escolas integrantes da rede pública municipal de ensino de Paulino Neves/MA, constantes no ANEXO I;

**Art. 2º.** O reconhecimento de utilidade pública municipal possibilitará às escolas da rede:

I - Pleitear benefícios, isenções e reduções de tributos municipais, quando previstos em lei específica;

II - Firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento da gestão educacional;

III - Ampliar a captação de recursos e projetos destinados à melhoria da infraestrutura, material didático e apoio pedagógico.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA*

*Código identificador: a1ad59e8b6addc15c38e8a5f0a7eef1d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para o dia 14/10/2025, às 09:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 56/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento e rouparia hospitalar. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 29 de setembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para o dia 16/10/2025, às 09:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 58/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual manutenção de estradas vicinais. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 29 de setembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para o dia 14/10/2025, às 14:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 61/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de armarinho. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 29 de setembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para**

**o dia 15/10/2025, às 09:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 62/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 29 de setembro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA*

*Código identificador: d2109003502a4e2925468cebf5f8674d*

**LEI Nº 535/2025**

**LEI Nº 535/2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos coletivos e culturais locais, para apresentação em show e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelos Poder Público Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Lei de valorização dos artistas Penalvenses em eventos municipais tornando obrigatória a contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows e quaisquer eventos ou manifestações culturais realizados pela Municipalidade, ou que não tenham recurso em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

**Parágrafo único** - Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebam recurso financeiro do Poder Público ou que não tenham recurso por este administrado, em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de Municipal de Penalva/MA ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independentemente da origem destes devendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos eventos culturais serem obrigatoriamente utilizados para a contratação de atrações culturais locais

I - recursos próprios;

- recursos da lei de incentivo à cultura;
- recursos do fundo municipal de cultura;

II - recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;

V - recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais, entre outros.

**Parágrafo único** - o caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residem no município de Penalva, por mais de 3 (três) anos, com comprovação através do número do cadastro municipal de cultura, através do mapeamento cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e demais documentos tais como: portfólio profissional, título de eleitor, comprovante de residência, notas fiscais de trabalho que comprovem atividades, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social:

- I. - **artistas locais:** produtores e fazedores culturais individuais, na condição de pessoa física: cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais, e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos 3 (três)